



URIAS MARTINIANO  
ADVOGADOS

Informativo Regulatório

# Assuntos Relevantes

Neste informativo constam os assuntos mais relevantes do setor de energia de forma sistemática e segmentada do mês de junho de 2024, em especial as medidas publicadas pelo Poder Executivo:

- a** *Decreto nº 12.096, de 3 de julho de 2024;* e
- b** *Portaria Interministerial MME/MF nº 1, de 2024.*

A seguir as principais disposições sobre os instrumentos acima:

  
**A**

## ***Decreto nº 12.096, de 3 de julho de 2024***

O Decreto nº 12.096, de 3 de julho de 2024, alterou o art. 2º do [\*\*\*Decreto nº 3.520, de 2020\*\*\*](#), para o fim de prever que as seguintes autoridades irão integrar o Conselho Nacional de Política Energética – (CNPE):

**i**

Ministro de Estado dos Povos Indígenas;

**ii**

Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

**iii**

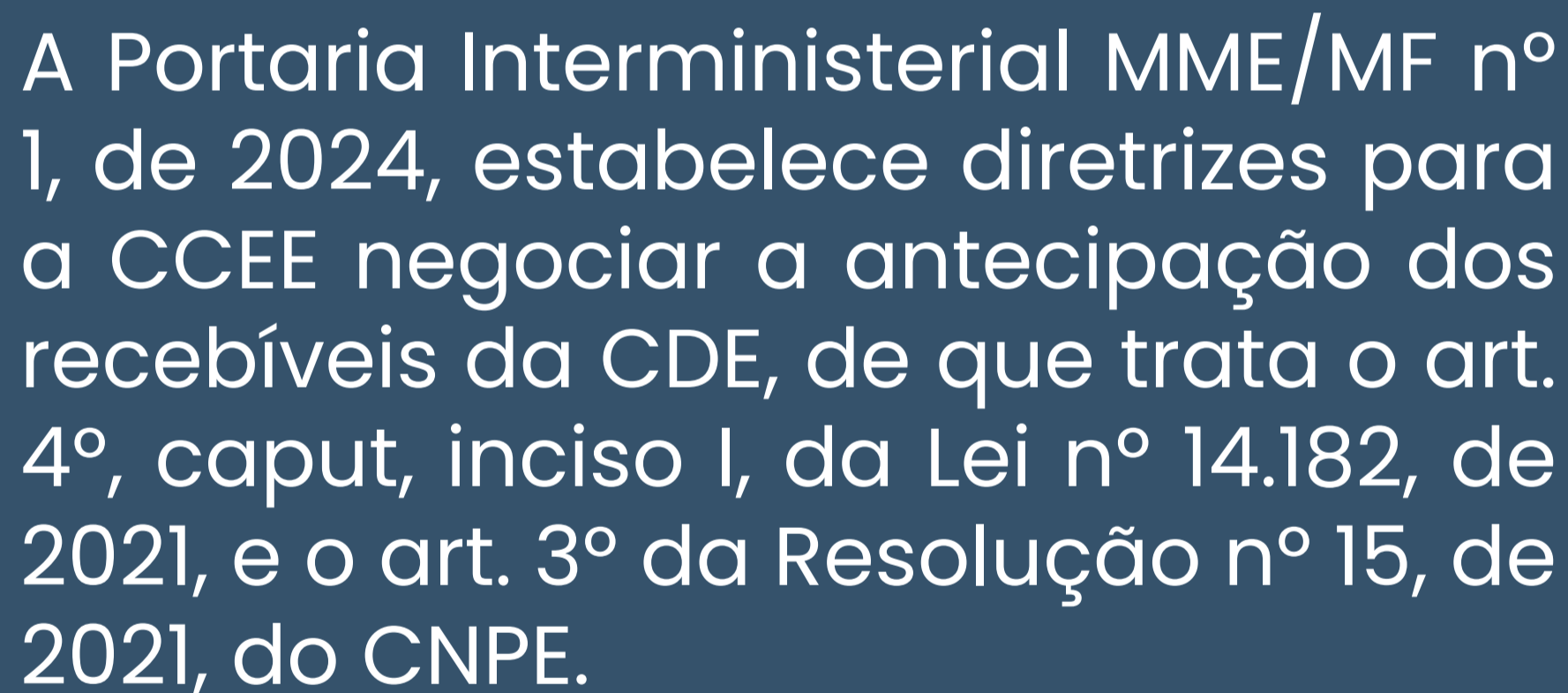
Presidente da Empresa de Pesquisa Energética – (EPE).



  
**B**

## ***Portaria Interministerial MME/MF nº 1, de 2024***

A Portaria Interministerial MME/MF nº 1, de 2024, estabelece diretrizes para a CCEE negociar a antecipação dos recebíveis da CDE, de que trata o art. 4º, caput, inciso I, da Lei nº 14.182, de 2021, e o art. 3º da Resolução nº 15, de 2021, do CNPE.



**B1**

## ***Da Antecipação dos Recebíveis***

Segundo a Portaria Interministerial MME/MF nº 1, de 2024, a antecipação dos recebíveis ocorrerá mediante operação de securitização de direitos creditórios ou outras operações financeiras que permitam a antecipação de recebíveis.

Destaca-se que a CCEE deverá realizar chamamento público com as condições e os parâmetros para recebimento das propostas de antecipação dos recebíveis.

**NO QUE TANGE À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS SERÃO PARA:**

**a**

A quitação integral e antecipada da Conta-Covid, e da Conta Escassez Hídrica;

**b**

O pagamento das parcelas remanescentes das operações de crédito referentes às contas acima; ou

**c**

O aporte de recursos na CDE em montantes equivalentes aos necessários para o pagamento das parcelas remanescentes das operações de crédito referentes às contas acima.

Caberá a CCEE avaliar as operações acima, pois a antecipação dos recebíveis somente ocorrerá mediante a caracterização do benefício para o consumidor, a partir da comparação das projeções dos valores presentes líquidos de pagamentos e recebimentos, sob a ótica dos consumidores, nas condições atual e de antecipação.

**O VALOR PRESENTE LÍQUIDO DA CONDIÇÃO ATUAL SERÁ CALCULADO A PARTIR DO FLUXO DE CAIXA RESULTANTE DAS PROJEÇÕES:**

**a**

Do recebimento de recursos pela CDE; e

**b**

Dos fluxos de arrecadação das distribuidoras para pagamento das operações.

Já o valor presente líquido da condição de antecipação será calculado a partir do fluxo de caixa que considera a nova operação de antecipação de recebíveis.



**B2**

## ***Da Caracterização de Benefício ao Consumidor***

A CCEE promoverá análise da caracterização de benefício ao consumidor das propostas recebidas, sendo que o MME homologar a caracterização do benefício aos consumidores.

Já a ANEEL, em até 10 dias da homologação do MME, (a) divulgará o impacto tarifário a ser percebido pelos consumidores, e (b) definirá o fluxo de destinação dos recursos da CDE para as Contas de Escassez Hídrica e Covid, ou para o abatimento de quotas, conforme o caso.

**B3**

## ***Da Responsável pelo pagamento das obrigações da CDE***

A Eletrobras permanecerá sendo a entidade responsável pelo pagamento das obrigações junto à CDE.

Registra-se que a CCEE deverá ceder fiduciariamente ou empenhar os direitos creditórios devidos pela Eletrobras à CDE, em favor dos credores da operação.

Em caso de eventual inadimplência pela Eletrobras dos recebíveis da CDE cedidos para a antecipação, os recursos para o pagamento aos credores da operação serão estabelecidos por quotas extraordinárias da CDE, a serem fixadas pela Aneel, ou seja, poderá haver um impacto aos consumidores.

**B4**

## ***Da Migração do ACR para o ACL***

Conforme já previsto na legislação, os consumidores do Ambiente de Contratação Regulada – (ACR) que tenham migrado para o Mercado Livre, permanecerão obrigados ao pagamento dos encargos tarifários da Contra Covid e Conta Escassez Hídrica.

O UMN Advogados permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.

**Fique ligado!** 💡



# URIAS MARTINIANO

## ADVOGADOS

[urias@umn.adv.br](mailto:urias@umn.adv.br) | (11) 97340-8819

### **Contato**

(11) 2847-4945  
[contato@umn.adv.br](mailto:contato@umn.adv.br)

### **Escritório São Paulo/SP**

Av. Paulista, 2300  
Pilotis - Bela Vista  
CEP 01.310-300

### **Escritório Brasília/DF**

SIG Quadra 04, nº 25, Sala 226, Parte N  
Ed. Barão de Mauá, Zona Industrial  
CEP 70.610-440